



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 43/CFO/2023

Relatoria: vereador Sandro Cândido Silva

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 37/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Institui no município de Juína/MT, o serviço de proteção especial social, modalidade família acolhedora para pessoas idosa e pessoa com deficiência, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Gleynei Ferreira Griz, designou eu, vereador Sandro Candido Silva para Relatoria do Projeto de Lei Nº. 037/2023 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório I:

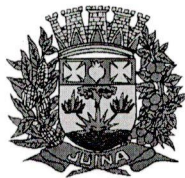
O projeto de lei nº059/2015 do poder executivo municipal remetido a apreciação desta comissão tem por finalidade Instituir no Município de Juina-MT, o serviço de proteção especial social, modalidade família acolhedora para pessoa idosa e pessoa com deficiência vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social sendo parceiros o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

Relatório II:

A propositura apresentada visa assegurar à garantia dos direitos do idoso com idade igual ou superior a 60 anos na forma previstos na Lei Federal nº 10.741/2003, e também, dos direitos de pessoas adultas com deficiência em conformidade com o Decreto Federal nº.6.949/2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

II – CONCLUSÃO DO PARECER:

Ressalta a importância do programa família acolhedora na proteção e cuidados da pessoa idosa e pessoa adulta com deficiência que estabelece prioridade ao direito à vida, à



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar comunitária.

As famílias que se cadastrarem no programa família acolhedora terão que preencher rigorosamente os critérios do cadastro de seleção das famílias descrita no capítulo III do projeto e serão acompanhados pela equipe técnica formada por assistente social, Psicólogo, Procurador do Município e Auxiliar Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Quanto aos subsídios financeiro proposto no art. 29, Paragrafo único do presente Projeto de Lei repassado ao auxílio acolhimento para às famílias acolhedoras esta sinalizado na Lei de Diretrizes Orçamentaria nº 2.106/2023 e no Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2024 na dotação Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após uma análise metódica dos aspectos legais e técnicos, constatando que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e apresenta boa técnica legislativa, este Parecer recomenda o encaminhamento **do Projeto de Lei nº 37/2023** para continuidade.

Dessa forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria e, no **MÉRITO**, defendo sua aprovação em plenário.

Este é o posicionamento da Relatoria em relação ao assunto.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2023.


SANDRO CÂNDIDO SILVA
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER nº 43/CFO/2023 ao Projeto de Lei nº 37/2023

Em reunião, a comissão respalda o parecer do relator, opinando exclusivamente pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação da tramitação da proposta, resultando em um **PARECER FAVORÁVEL**, que aguarda a decisão final do Eminentíssimo Plenário desta Casa. Este é o parecer, sujeito a considerações adicionais.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2023.


GLEYNEI FERREIRA GRIZ
Presidente


JURANDIR ALVES NASCIMENTO
membro